

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 45/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 45/2021, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI ORDINÁRIA N° 5.860, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Art. 1º O artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária n. 45/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta-se o inciso X, ao § 2º, do artigo 2º, da Lei Ordinária n. 5.860/2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)

X - 01 (um) representante da comunidade em geral.

Art. 2º O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária n. 45/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O artigo 2° da Lei Ordinária n° 5.860/2011, passará a vigorar com o acréscimo do § 3° , contendo a seguinte redação:

(...)

 $\S 3^{\circ}$ O representante de que trata $\S 2^{\circ}$, do inciso X, deste artigo será escolhido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, dentre os presentes".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de emenda que visa corrigir erro de técnica legislativa presente na proposição, conforme discutido com o Vereador proponente

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

BRUNO ALFREDO LAUREANO PRESIDENTE - MDB ODIVAN WIVALDO LINHARES VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART RELATOR - Republicanos